



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

LEI MUNICIPAL Nº 618/86

EMENTA: Altera a alíquota da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE. FAÇO SA
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SAN
CIONO A PRESENTE LEI.

Artigo 1º- A Taxa de iluminação Pública arrecadada pela Companhia de
Eletricidade de Pernambuco - CELPE, obtida através de cál
culo de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o reembolso da aplicação do coeficiente de atualização monetária,
prevista pela Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1977
sobre os valores-padrão decorrentes do Decreto Federal
nº 89.609 de 02.05.1948, passa a ser cobrada de acordo
com os seguintes critérios:

- a) alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento), para
os usuários que consomem até 30 (trinta) kWh.
- b) alíquota de 2,0 (dois por cento), para os usuários
que consomem de 31 (trinta e um) à 100 (cem) kWh.
- c) alíquota de 3,0 (três por cento), para os usuários que
consumem acima de 101 (cento e um) a 300 (trezentos)
kWh.
- d) alíquota de 4,0 (quatro por cento), para os usuários
que consomem acima de 300 (trezentos) kWh.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
termo aditivo ao Convênio já existente com a CELPE, visando
de o maior cumprimento desta Lei.

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 1986.

Amaro Oliveira e Silva
Amaro Oliveira e Silva -

- PREFEITO -

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

Cláudio Teixeira de Lima
Presidente

RELATOR

Jose Magalhães
Alves do Nascimento
Missoas

Missoas
Relator

Aprovado em 20/01/1986

Jose Roberto Carlos

Missoas

Missoas

Cláudio Teixeira de Lima

Jose Roberto Carlos

Jose Roberto Carlos